



Processo 22.518-5/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 21-2-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2017 – TP

Dispõe sobre a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 30, inciso VI da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando a necessidade de instituir regras gerais referentes às ações de comunicação social da instituição, possibilitando a sistematização e padronização das atividades de planejamento e rotinas da atividade; e,

Considerando a necessidade de planejar e executar as ações de comunicação do TCE-MT, em consonância com o planejamento e a gestão estratégica do Tribunal de Contas para o período de 2016 a 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Comunicação do TCE-MT para o período de 2017 a 2021 nos termos do Anexo 1, o qual é parte integrante e indissociável desta resolução normativa.

Art. 2º Integra a Política de Comunicação do TCE-MT como Anexos 2 e 3, respectivamente, a Normatização da Secretaria de Comunicação Social do TCE-MT (Secom) e as Matrizes de Negócio da Secom, suas Coordenadorias e Assessorias.

Parágrafo único. A regulamentação dos Anexos mencionados nos artigos supra citados será feita por meio de provimento próprio do Tribunal de Contas.



Processo	22.518-5/2016
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	21-2-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2017 – TP

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos da Resolução Normativa 05/2009.

Presidiu a deliberação, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – Vice-Presidente.

Participaram da deliberação os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto

(*) Os anexos mencionados nesta Resolução Normativa poderão ser encontrados no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.